



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

Diretoria de Cooperação Interinstitucional

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

Protocolo de Intenções IFMG nº 02/2026/SJE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG E A CLONAR RESISTÊNCIA A DOENÇAS FLORESTAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1, por meio do CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA; **e**

A CLONAR RESISTÊNCIA A DOENÇAS FLORESTAIS, entidade privada com sede em Cajuri/MG, no endereço Sítio Sapé, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF nº 10.673.329/0001-77, doravante denominada **CLONAR**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Sr. Acelino Couto Alfenas, conforme atos constitutivos apresentados nos autos;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de desenvolver conjuntamente projetos de pesquisa nas áreas de produção, proteção e manejo florestal, tendo em vista o que consta do Processo n. 23214.001322/2026-11 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa nas áreas de produção, proteção e manejo florestal, unindo a competência acadêmica e a infraestrutura do

IFMG-SJE à experiência e infraestrutura da Clonar em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de manejo integrado de doenças florestais, com vistas a gerar impacto socioambiental positivo e mensurável, especialmente nas principais regiões produtoras de eucalipto do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho n. 2800406 que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. Realizadas as reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula segunda. Se, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado, formulando o consequente plano de trabalho e submetendo-o ao processamento na Pró-Reitoria competente para a formalização de convênios e parcerias, com posterior análise jurídica pela procuradoria federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula primeira. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula segunda. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IFMG envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Disponibilizar sua expertise acadêmica e técnica, incluindo corpo docente, pesquisadores, técnicos e estudantes para a elaboração e execução dos projetos pertinentes às suas atividades e ao objeto deste Termo;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades de caráter acadêmico e científico, garantindo a qualidade e o rigor metodológico dos estudos e pesquisas propostas.
- c) Apoiar a Clonar na interlocução com órgãos públicos e privados, quando necessário, para a viabilização de projetos conjuntos, inclusive assumindo, de forma conjunta, a participação chamadas públicas de fomento e editais

relacionados;

- d) Assegurar a transparência e a conformidade legal e estatutária em todas as ações desenvolvidas no âmbito deste Termo;
- e) Oferecer, quando pertinente e disponível, sua infraestrutura de laboratórios, campos experimentais e equipamentos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, o que deverá ocorrer mediante instrumento jurídico específico;
- f) Incluir nas publicações científicas, quando houver, na seção de agradecimentos (*Acknowledgements*), a menção expressa à parceria entre o IFMG-SJE e a Clonar. Além disso, todos os artigos científicos, notas técnicas, resumos em congressos ou patentes resultantes das pesquisas conjuntas deverão incluir, obrigatoriamente, como coautores os pesquisadores, professores, alunos e técnicos de ambas as instituições (IFMG e Clonar) que participaram ativamente da execução experimental e da redação do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CLONAR envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Disponibilizar sua expertise técnica e operacional para a elaboração e execução dos projetos pertinentes às suas atividades e ao objeto deste Termo;
- b) Fornecer os dados e informações necessárias para a realização de pesquisas, estudos e elaboração de relatórios pelo IFMG;
- c) Fomentar, quando possível, materiais de custeio e capital, análises laboratoriais e equipamentos específicos necessários para a execução dos projetos;
- d) Fomentar, quando possível, bolsas de pesquisa e/ou auxílios de transporte/alimentação para estudantes e servidores do IFMG engajados nas atividades de campo e laboratório;
- e) Incluir nas publicações científicas, quando houver, na seção de agradecimentos (*Acknowledgements*), a menção expressa à parceria entre o IFMG-SJE e a Clonar. Além disso, todos os artigos científicos, notas técnicas, resumos em congressos ou patentes resultantes das pesquisas conjuntas deverão incluir, obrigatoriamente, como coautores os pesquisadores, professores, alunos e técnicos de ambas as instituições (IFMG e Clonar) que participaram ativamente da execução experimental e da redação do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer

remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência,

devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na respectiva página oficial na internet.

Subcláusula primeira. Caberá ao IFMG a publicação do presente no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte dias) contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes por seus representantes legais, assinam o presente instrumento disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS**

Rafael Bastos Teixeira

Reitor

CLONAR RESISTÊNCIA A DOENÇAS FLORESTAIS

Acelino Couto Alfenas

Sócio Diretor

Belo Horizonte, 27 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Cristina Pereira, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 27/07/2026, às 19:03, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Acelino Couto Alfenas, Usuário Externo**, em 28/07/2026, às 12:18, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 28/07/2026, às 12:24, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Lima Pereira, Testemunha**, em 30/07/2026, às 09:49, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2819648** e o código CRC **50CE80DA**.

23214.001322/2026-11

2819648v1